



Pág. 314
[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO

ORIGEM: Processo Administrativo nº 00005469/2022- PMP SRP

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Pregoeira e equipe de Apoio da Comissão de Licitação

EMENTA:

Tratam os autos do processo de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA HOMEM TRABALHADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL EM VEÍCULOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE**, visando atender as necessidades das diversas secretarias da PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/SE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL por um período de 12 MESES, mediante Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 0019/2022**

- **Fracassada**

Ressalta-se que o Procedimento ocorreu dentro das formalidades legais, conforme detalhado no processo, baseado na Lei 10520/2002.

É o relatório

Do Controle Interno

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia. O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

[Handwritten signature]

DA MODALIDADE ADOTADA

Conforme a Lei nº 10.520/2002 poderá ser utilizada o **pregão** como a modalidade de licitação para **aquisição de bens e serviços comuns** entre interessados devidamente cadastrados no período legal, o que é devidamente atingido pelo procedimento em análise, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

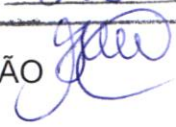
A modalidade adotada no processo licitatório foi à modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** previsto nas Leis Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2002; Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 1.263/2020 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar nº. 147/2014 e demais normas pertinentes e suas alterações.

DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. O processo encontra-se distribuído em **01(UM)** volume;
2. Consta nos autos à abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico. Art. 38, *caput*, Lei 8666/93 – LLCA, bem como a solicitação que motivou e gerou a despesa (**Pág. 01 e 02**);
3. Intenção de registro de preço (**Pág. 03 e 10**);
4. Os orçamentos pesquisados se fazem presentes nos autos, (**Pág 11 a 16**);
5. O mapa comparativo esta acostado aos autos devidamente assinado e datado (**Pág.17**)
6. Consta nos autos O TERMO DE REFERÊNCIA (**Pág.18 a 23**);
7. A autoridade competente justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013. E em cumprimento ao disposto no art. 3º, inciso I, da LEI 10.520/2002. E na forma do art. 2º do decreto Municipal nº 1.117/2019(**Pág. 24**);
8. Constam os Decretos:





- N.º 1.263/2020 regulamenta a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO; (Pág.25 a 45);
- N.º 1.117/2019 regulamenta o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. (Pág.47a 58);

9. Constam Certificados da Pregoeira (Pág.59 a 65)

10. Portaria nº 001/2022 de 03 janeiro 2022 que nomeia PREGOEIRA e equipe de apoio para assessoramento. (Pág 46 e anexada posterior Pág. 066);

11. Consta o despacho enviando as minutas do Edital e seus Anexos para análise parecer jurídico (Pág. 112);

12. Consta o parecer Jurídico de nº 132/2022, dando ciência que foram analisadas as minutas quanto as suas legalidades previstas no artigo 38 da Lei 8.8666 parágrafo único. "As minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pelo órgão de assessoria jurídica da unidade responsável pela licitação". Manifestando-se FAVORÁVEL. (Pág. 113 a 119);

13. O edital está composto das cláusulas e de 8 (oito) anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, visto que atende os requisitos legais e regimentais da Lei de Licitações (8.666/93). (Pág.120 a 164).

DA PUBLICAÇÃO

Foi publicado o Aviso da Licitação:

- DIÁRIO DO MUNICÍPIO;
- PORTAL DE TRANSPARÊNCIA;
- LICITANET, Bem como fixado no Quadro de Aviso desta Prefeitura;
- 04 de novembro de 2022, conforme estabelece a legislação em vigor. (Pág. 165 a 170)

Com relação aos prazos que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi cumprida, pois o prazo estabelecido é de no mínimo 8 (oito) dias úteis, dando sua abertura no dia 18 de novembro de 2022 as 09:00hs.

DA PARTICIPAÇÃO

- IMPERIOCENTRO AUTOMOTIVO EIRELI 38.239.835/0001-71
- SOBRAL AUTO CENTER LTDA 33.903.814/0001-95



- WS SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI 29.260.268/0001-44
- OESTE SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO EIRELI 35.267.687/0001-00

DA PROPOSTA INICIAL

- Páginas 171 a 176

DA HABILITAÇÃO

- Páginas 177 a 296

DA ATA DE JULGAMENTO

- Ata de Realização do Pregão Eletrônico com suas negociações e observações (Pág. 297 a 310)

DO JULGAMENTO

No que tange aos analyses feitos nos documentos de Habilitação foram feitas observações e encontram-se registradas em ata.

DOS FATOS

O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão de Licitação, conclui-se, algumas observações levantadas e registradas em ata foram solucionadas coma a inabilitação de alguns participantes, bem como o preço registrado do vencedor ficou acima do estimado, motivo pelo qual o certame foi FRACASSADO.

Evidenciando a presença efetiva de publicidade de todos os atos realizados.

CONCLUSÃO

A Comissão de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas, nota-se que o procedimento licitatório **não cumpriu** seu objetivo.

Destacamos na oportunidade a necessidade da finalização do processo.

Toda documentação esta acostada ao processo, ficando sobre a ótica e a responsabilidade da Comissão de Licitação as devidas publicações.

O primeiro volume do Processo em análise inicia-se **pág. 001** TERMO DE RECEBIMENTO DE PROTOCOLO e encerra-se na **pág 313** .Encaminhamento a Secretaria de Controle Interno para parecer técnico..

318
JAV

É o parecer,

Pacatuba/SE, 30 de Novembro 2022.


Eliseu Vieira dos Santos
Sec. de Controle Interno.


Andréa Maria Silva Santos
Sec. Adjunta de Controle Interno.